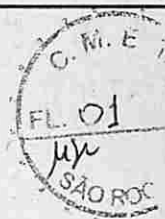


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
27ª Sessão Ordinária de
25/08/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 72/2014-L

DATA DA ENTRADA: 22 de Agosto de 2014

AUTOR: Rafael Manoel de Góes

ASSUNTO: Dá a denominação de "Rua João Manoel" à
rua pública localizada no Distrito de São João
Novo

APROVADO EM: 01/09/2014 - 28ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 01/09/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Maurício Simples

Única Discussão e Votação

Votação Nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 72/2014-L, DE 22 DE
AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE
GODOY.**

JOÃO MORÃO

Filho do senhor Braz Domingos Morão e da senhora Aparecida Ribeiro Morão, João Morão nasceu no Bairro Ipiranga, na capital paulista, no dia 05 de dezembro de 1934.

Cursou o ensino primário na escola São José, localizada no bairro do seu nascimento.

Gostava muito de futebol e foi Diretor do Esporte Clube Esportingui, no Bairro Ipiranga. Também gostava de ser árbitro nos chamados jogos de várzea.

Casou-se em 29 de setembro de 1960 com Guiomar Ruiz Morão e tiveram os filhos: Marcos, Rui, Eduardo e Marisol.

Residiu no Distrito de São João Novo, localizado em São Roque-SP, onde fez inúmeras amizades.

Faleceu no dia 08 de janeiro de 2008, deixando muitas saudades.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETS 22/08/2014 - 12:22:50 05355/2014, de 22 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 72/2014 - L

De 22 de agosto de 2014.

Dá a denominação de "Rua João Morão" à via pública localizada no Distrito de São João Novo

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

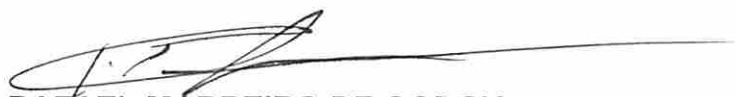
Art. 1º. Fica denominada "**Rua João Morão**", a Travessa localizada, entre a Rua José de Carvalho e Rua João Nunes Medeiros, no Distrito de São João Novo, a mesma conta com 45 mts de extensão e 11,30 de largura.

Art. 2º. Faz parte da presente Lei croqui do local ora denominado.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de agosto de 2014.



RAFAEL MÁRREIRO DE GODOY

Vereador

PROTOCOLO Nº 5355 /2014CETSR 22/08/2014/
/mlsc



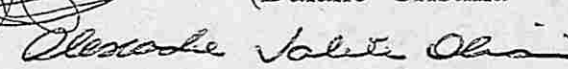
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



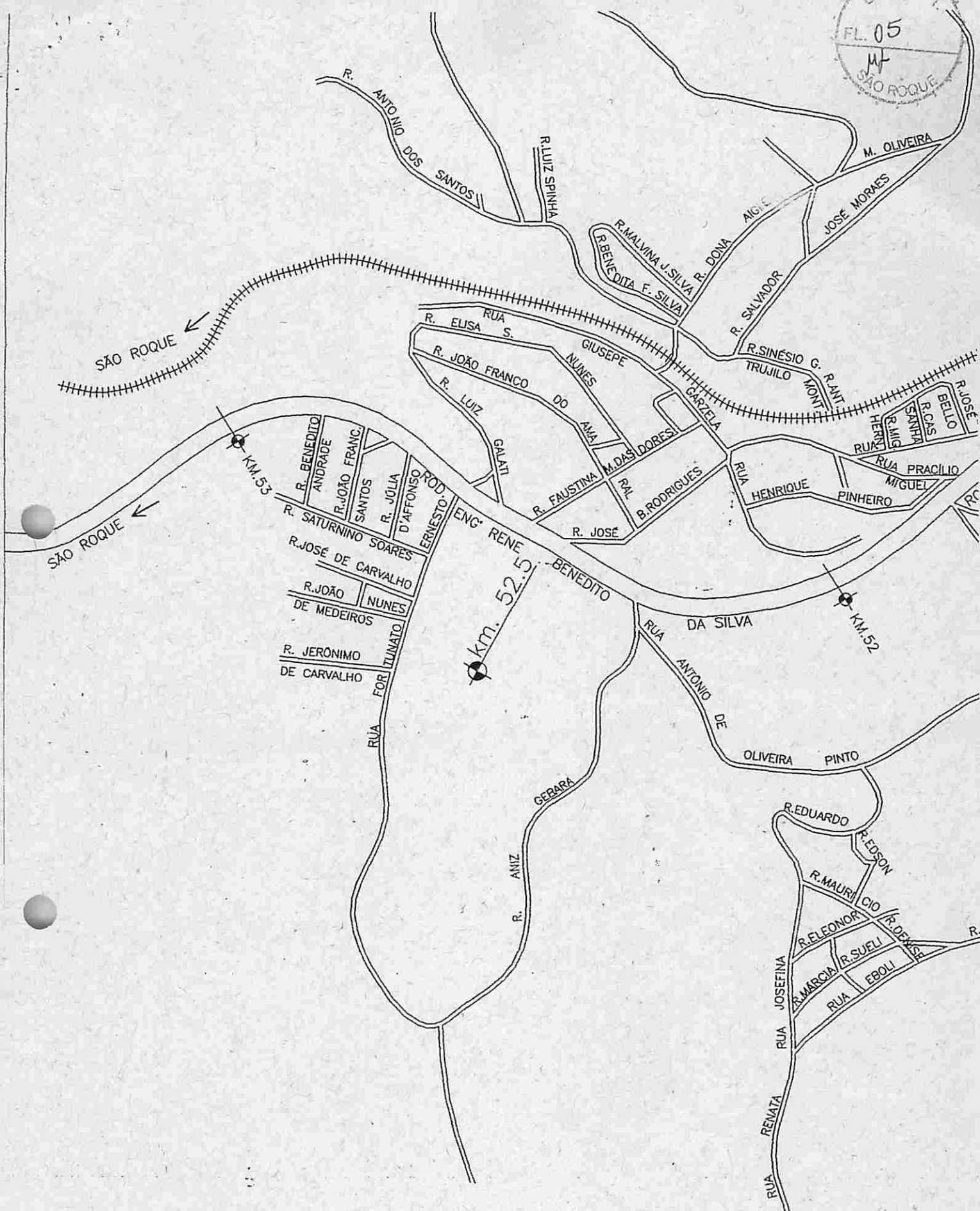
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0045/14

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 45/2014**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a travessa em questão, é oficial, não possui denominação oficial, conta com 45mts de extensão e 11,30mts de largura, inicia-se na Rua José de Carvalho e Término na Rua João Nunes Medeiros – São João Novo. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Olini),

(Alexandre Valente Olini), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.==



Inocencio 5355



INFORMAÇÕES PARA BIOGRAFIA

NOME COMPLETO: JOÃO MORTÃO

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: SÃO PAULO - 05-12-1934
Bairro PITANGA

FILIAÇÃO: Mãe = A PAINEIRA DA RIBEIRO MORTÃO
Pai = BRAS DOMINGOS MORTÃO

LOCAIS ONDE RESIDIU: SÃO PAULO "CAPITAL" E
SÃO JOÃO NOVO = SÃO ROQUE

NOME ESPOSA (O): OLIVIERA RUIZ MORTÃO

DATA CASAMENTO: 28-09-1960

NOME FILHOS: MATEOS = RUI = EDUARDO = MARTINOL =

ESCOLARIDADE: PRIMARIO

CURRÍCULO ESCOLAR (ONDE ESTUDOU): ESCOLA SÃO JOSE
Bairro PITANGA - SP

CURRÍCULO SOCIAL (ATIVIDADES SOCIAIS QUE PARTICIPOU,
ATIVIDADES DE DESTAQUE DO HOMENAGEADO, SEJA NO ESPORTE, NA
SOCIEDADE, NA FILANTROPIA, NA POLÍTICA, ETC)

DIRETOR DO ESPORTE CLUBE
ESPORTINHA

Bairro PITANGA - SP



PARECER 204/2014

Parecer ao projeto de Lei nº 072/2014-L, de 22 de Agosto de 2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dá denominação de Rua João Morão à Via Pública localizada no distrito de São João Novo.

Apresenta o Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei 072/2014 - L, de 22 de Agosto de 2014, para denominar de Rua João Morão à via localizada entre a Rua José de Carvalho e Rua João Nunes Medeiros, com 45 mts de extensão e 11,30 de largura, no Distrito de São João Novo.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Quanto à alterar a metragem da via pública, por meio da alteração da Lei nº 3.548, não se verifica a intenção do N. Vereador de promover a alteração de sua denominação, mas tão somente sua metragem, conforme os registros municipais (Certidão nº 170/2013 - expedida pela Prefeitura de São Roque).

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, inciso XI, estabeleceu atribuições privativas ao Município para estabelecer normas de arruamento e de zoneamento urbano. Entendemos, portanto ser viável a alteração das metragens das vias por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

De outro modo, o artigo 86 da LOM, que trata das matérias de competência privativa do Poder Executivo, deixou de prever a referida atribuição ao Prefeito.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 26 de Agosto de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 213 – 28/08/2014

Projeto de Lei nº 072-L, de 22/08/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dá a denominação de Rua João Morão à via pública localizada no Distrito de São João Novo**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 114 – 28/08/2014

PROJETO DE LEI Nº 072-L, de 22/08/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

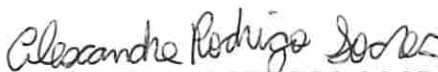
O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Rua João Morão à via pública localizada no Distrito de São João Novo**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 072-L**, de 22/08/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 072-L, de 22/08/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que
"Dá denominação de Rua João Morão à via pública localizada no Distrito de São João Novo".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	-X-
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 072-L, DE 22/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.255, de 01/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Dá a denominação de "Rua João Morão" à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 02/09/14

Assinatura: _____

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "**Rua João Morão**", a Travessa localizada, entre a Rua José de Carvalho e Rua João Nunes Medeiros, no Distrito de São João Novo, a mesma conta com 45 mts de extensão e 11,30 de largura.

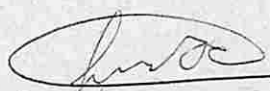
Art. 2º. Faz parte da presente Lei croqui do local ora denominado.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

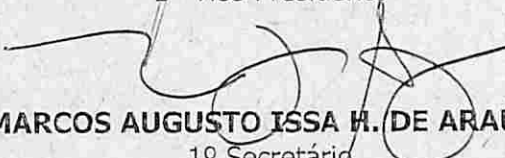
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 01/09 /2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário